



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº 1/2025.

REF.: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2025.

Voto do Relator

A matéria em análise versa sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica deste Município que Acrescenta os arts. 302-A a 302-J ao Título XX e o Capítulo II-A ao texto da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso.

O art. 302-A adota as regras insculpidas na Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 que tratou da reforma da previdência:

Art. 302-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vale do Paraíso RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

Os arts. 302-B e 302-C, respectivamente, tratam dos benefícios previdenciários para os segurados e dependentes e das aposentadorias, remetendo estas às regras do art. 40, I e II da CF.

Já os arts. 302-D a 302-F dispõem sobre a aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos.

As regras transitórias de aposentadoria por pontuação estão previstas no art. 302-G, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 12 de novembro de 2019 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019), podendo se aposentar voluntariamente com idade mínima de 57 anos de idade se mulher e 62 anos se homem, com exceção do titular do cargo de professor que terá o requisito de idade reduzido em 5 anos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

A aposentadoria com pedágio está disposta no art. 302-H da proposta, tendo como data para o servidor público se aposentar voluntariamente, o dia 12 de novembro de 2019, com idade mínima de 57 anos para mulher e 60 para homens.

Ao servidor público municipal cujas atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, a aposentadoria especial por sistema de pontuação, serão observadas as regras do art. 302-I, em observância aos arts. 57 e 58 da Lei 8.213, 1991.

Ficam referendados, como previsto no art. 302-J, a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I, e nos incisos III e IV do art. 35 da EC 103, de 2019.

Estando o projeto de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e, em especial, a Lei nº 4.320/64, voto favorável pela sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 10 de dezembro de 2025.

ARILDO SENA GALVÃO
Relator

Acompanham o voto da Relatora:

ELSON DAS NEVES LIMA
Presidente

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Membro





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COMISSÃO	12/12/2025

ID: 740325	Processo	Documento
CRC: EA636654		
Processo: 15-255/2025		
Usuário: HELIO BATISTA DE OLIVELIRA		
Criação: 12/12/2025 12:29:34	Finalização: 12/12/2025 12:29:42	

MD5: 8103BFF9787F68A17431BC003E1A1EA6
SHA256: 3BFAD32E6026B93FF052A2F3DA6228F99F66DA00F7ACF31FFB749941A52F1DB5

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	12/12/2025 12:27:47
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Anexo de projeto de Lei	12/12/2025 12:27:47
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 HELIO BATISTA DE OLIVELIRA	VEREADOR	12/12/2025 12:30:29
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 FABIANA MARIA DOS SANTOS	VEREADOR	12/12/2025 12:31:08
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 GILSON CARLOS LUIZ	VEREADOR	12/12/2025 12:31:44
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 ELSON DAS NEVES LIMA	VEREADOR	12/12/2025 12:32:39
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 ARILO SENA GALVÃO	VEREADOR - 1º SECRETARIO	12/12/2025 12:33:30
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 740325 e o CRC EA636654.